

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LÍDER AUTO CENTER

CNPJ nº 10.345.349/0001-19

Rua Belmiro Braga, 774 - loja 02,
Bairro Caiçara - Belo Horizonte, MG,
CEP 30.770-550



1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial envolve medidas de caráter administrativo, operacional e jurídico, como parte das medidas implementadas de imediato, para que a recuperação judicial logre êxito e possibilite a continuidade e longevidade da LÍDER AUTO CENTER, como empresa que exerce sua função social.

O Plano prevê a adoção de medidas, de caráter administrativo, financeiro, operacional e jurídico, que capacitarão a sociedade empresária em recuperação, na forma e prazos pseudo pré-estabelecidos, a saldar os seus débitos submetidos neste feito, tudo nos moldes do art. 70 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

A estrutura proposta compreende, em linhas gerais, uma reestruturação administrativa, financeira e operacional, para ampliação do mercado e com a finalidade de que a Recuperanda possa quitar todas as dívidas arroladas neste Plano.

A administração da empresa deverá ainda, além da gestão ordinária, desenvolver esforços no sentido de identificar outras medidas que deverão ser adotadas para a continuidade dos negócios sociais, além dos previstos neste Plano.

O Plano propõe medidas para a continuidade das atividades, com flexibilização de pagamento de dívidas contraídas junto às instituições financeiras, cujo intuito é o de viabilizar mudanças significativas no desempenho operacional da Recuperanda, as quais proporcionarão êxito na recuperação judicial.

Por fim, o Plano envolve a suspensão de restrições nas instituições financeiras, com o escopo de possibilitar o exercício da atividade empresária e, por conseguinte, viabilizar o pagamento de débitos e superação da crise, inclusive, evitando novas crises financeiras.

2. DIAGNÓSTICO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO RECUPERANDO

Conforme exposto na Petição Inicial, as principais causas da situação de crise em que se encontra a Recuperanda são:

- a. Fechamento do comércio devido à pandemia do COVID-19;
- b. Queda do faturamento da empresa;
- c. Sustentação do Fluxo de Caixa com base no endividamento bancário, arrastando os elevadíssimos juros cobrados pelo sistema financeiro;
- d. Altas taxas de juros decorrentes da renovação sucessiva de empréstimos bancários;
- e. Concorrência desleal de profissionais e empresas que operam na ilegalidade;
- f. Carga tributária elevada para o micro-empresário.

3. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DA EMPRESA – DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS



3.1. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O SANEAMENTO DA EMPRESA

Inicialmente estão sendo elaboradas e construídas alternativas que visam aumentar o faturamento da empresa, geração de um fluxo de caixa sólido e, em especial, o aumento de receitas, através de uma reestruturação do negócio da empresa.

- 1) Aquisição de maquinário usado para ampliação das atividades como forma de ofertar e atrair novos clientes, assim como fidelizar os existentes;
- 2) Reforma pontual do estabelecimento, tornando-o apresentável e atrativo;
- 3) Profissionalização da administração, buscando cursos junto às instituições especializadas (SENAC, SEBRAE etc.);
- 4) Capitalização da empresa com recursos próprios advindos da própria atividade;
- 5) Amortização dos débitos admitidos à Recuperação Judicial, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa;
- 6) Formação de Capital de Giro Próprio;
- 7) Redução de custos administrativos e operacionais;
- 8) Aumento das receitas com a oferta de novos serviços, implantados e implementados por meio de cursos de qualificação profissional;
- 9) Formação de novas parcerias;
- 10) Implantação de lanternagem, pintura e martelinho de ouro na empresa, aproveitando o espaço ocioso no local;
- 11) Reorganização administrativa, financeira e operacional, acompanhada de consultoria especializada, contratada com remuneração originada de êxito financeiro da empresa, após o fim do *stay period*;
- 12) Busca de investidores para a atividade empresarial.

3.2. MEDIDAS IMPLEMENTADAS E SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA DEVEDORA

Considerando a atual situação da empresa quanto ao desenvolvimento e retorno de suas atividades e, em especial, em se tratando de uma empresa exclusivamente familiar, as decisões estão sendo tomadas de forma racional, inclusive, com o apoio de escritório especializado, objetivando a continuidade e saneamento seguro da atividade.

As medidas elaboradas para a recuperação judicial já estão sendo implementadas, o cenário para a recuperação já está posto, dependendo apenas da aprovação dos credores que será exposta e justificada adiante.

Em síntese, algumas medidas já estão sendo implementadas, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

O *stay period* possibilita uma adequação na gestão administrativa, financeira e operacional da empresa e, por consequência, a sua recuperação, ainda que modesta, tendo em vista a restrição de crédito a que fica submetida nesta fase, principalmente junto a instituições financeiras.



Na petição inicial foram apresentados documentos que comprovam a viabilidade econômico-financeira da empresa, demonstrando, em especial, seu compromisso em manter salários e encargos devidamente em dia, obedecendo as regras e regulamentações da legislação trabalhista.

A dificuldade em contrair recursos financeiros e a atual condição dos empréstimos contraídos têm dificultado a implementação imediata de todas as medidas para recuperação da empresa, porém, não inviabilizando-a devido ao gradativo retorno do comércio e à trégua obtida com o deferimento da recuperação judicial.

Para manutenção da atividade, a empresa vem pagando fornecedores e empregados à vista, porém, não constitui reserva financeiro e sobrevive com o fluxo de caixa apertado, o que dificulta, mas não inviabiliza a continuidade de suas atividades, limitando, apenas, a geração de novas receitas e ampliação da atividade.

Conclui-se que, das condições adequadas, a sociedade empresária tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com seus credores da melhor forma possível.

Assim sendo, verifica-se que a sociedade empresária é viável e seu crescimento é eminente, de acordo com a capacidade instalada para os serviços a serem prestados, esperando-se que, após o período de carência, que ela passe a faturar aproximadamente R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil) ao ano.

Por fim, qualquer alternativa com o fim de preservar a atividade empresarial é superior que a falência.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO, PRAZOS E DÍVIDAS

- a) Por se tratar de EPP, os passivos trabalhistas, por mais que não integrem o plano, fazem parte da sistemática da empresa.
O adimplemento trabalhista será mantido com prioridade, com adimplemento de 100% do valor devido.
- b) Os protestos e eventuais ações ficarão suspensas até a implementação final do pactuado neste plano.
- c) Ficarão suspensas as dívidas e restrições da sociedade empresária e seus sócios perante às instituições financeiras, tais como, cartão de crédito da empresa, cheque especial, financiamentos, refinanciamentos, SPC, SERASA e demais órgãos de restrição e proteção ao crédito, para que haja viabilidade de operação junto às instituições financeiras, fornecedores e eventuais investidores.

É de vital importância o êxito na concessão e aceitação do item retromencionado, vez que o Capital de Giro empresarial é capaz de gerar os investimentos, implantações, implementações, receita e lucro desejados.

Com a suspensão dessas restrições enquanto durar o Plano, as chances de que a sociedade empresária se recupere e seja prospera são elevadíssimas.



Tal medida será benéfica para vários personagens da sociedade em geral, tais como: credores, fornecedores, empregados, prestadores de serviços, clientes, a micro-economia e, em especial, para a sociedade, que continuará a ter uma sociedade empresária que emprega, gera renda e agrega benefícios sociais.

Para tanto, a medida de suspensão, após a aprovação do Plano, será implementada com Ofícios e Ordens Judiciais a serem encaminhados, via BACENJUD, para cartórios e órgãos de restrição ao crédito, a fim de fazer valer o pactuado.

4.1 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

✓ CREDOR – CLASSE 1: CREDITOS TRABALHISTAS

O crédito trabalhista ou a ele equiparado até o limite de 200 (duzentos) salários-mínimos (base-nacional) receberão seus créditos integrais de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 do inciso 1 da LFR.

Na presente Recuperação Judicial o crédito trabalhista é composto apenas pela ação trabalhista de nº 0011013-76.2022.5.03.0111, no valor de R\$ 17.468,23 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) e, para seu adimplemento, a Recuperanda estabelece uma proposta de pagamento de 100% do valor da sentença em 24 (parcelas) parcelas iguais e sucessivas, a iniciar 30 (trinta) dias após o deferimento do Plano de Recuperação Judicial, devendo serem suspensas as ações de execução derivadas do referido processo.

Os valores declarados nesta classe serão atualizados no momento de início do pagamento previsto neste item da Recuperação Judicial, pelo índice do IGP-M.

✓ CREDITORES QUIROGRAFARIOS

Para os credores integrantes desta classe, os valores serão atualizados pelo IGP-M no início dos respectivos pagamentos, que serão realizados com um deságio de 40% (quarenta por cento) para todos os valores, os quais totalizam, aproximadamente, R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), cuja proposta de pagamento segue abaixo:

4.1.1. Credores Quirografários com valor até R\$10.000,00 (dez mil reais):

- pagamento em 30 (trinta) dias após o deferimento do Plano de Recuperação Judicial, em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês.

4.1.2. Credores Quirografários com valor entre R\$10.000,01 (dez mil reais e um centavos) e R\$40.000,00 (quarenta mil reais):

- pagamento após 90 (noventa) dias do deferimento do Plano de Recuperação Judicial, i.e., após o fim do pagamento do item. 4.1.1,



em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês.

4.1.3. Credores Quirografários com valor superior a R\$40.000,01 (quarenta mil reais e um centavos):

- pagamento após 120 (cento e vinte) dias do deferimento do Plano de Recuperação Judicial, i.e., após o fim do pagamento do item. 4.1.2, em 80 (oitenta) parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês.

A estruturação dos pagamentos corresponde à atual realidade da Recuperanda, não interferindo em sua capacidade de pagamento momentânea e, com isso, podendo investir e implementar novas atividades, reestruturando o negócio.

5. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

No presente Plano, os valores foram apresentados de acordo com a atual capacidade de pagamento da Recuperanda, levando-se em conta a nova lei de Recuperação de Empresas, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas.

A administração e consultores da empresa cuidam, desde o primeiro momento desta fase, em orientar na reiteração de adequação administrativa, financeira, legal e implantação de relatórios gerenciais e contábeis/financeiros para acompanhamento, os quais permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correções diárias rumo à eficácia e eficiência da gestão.

Uma série de atividades, procedimentos e adequações com o objetivo de reestruturação, aumento de receitas, redução de custos e lucratividade estão sendo tomadas com a finalidade de não se ter uma recuperação judicial frustrada.

6. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da LÍDER AUTOCENTER.

O presente Plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído em projeções e fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamentos aos credores.

Saliente-se que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica, através de projeções financeiras (DRE e Fluxo de Caixa), comprovando a probabilidade de pagamento dos credores.

No presente Plano foi utilizada metodologia de avaliação da viabilidade econômico-financeira praticada pelo mercado, de acordo com as regras de finanças.



Considerando que a recuperação financeira é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, por meio da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com a carência, redução e o alongamento do prazo para pagamento dos débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, tem-se que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, o presente Plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado.

ADENDOS

a. Débitos tributários

Não existem débitos tributários até a presente data.

b. Desenvolvimento

A Contabilidade está sendo devidamente registrada e acompanhada por profissional especializado, bem como as Demonstrações Contábeis, a fim de que possam ser entregues adequadamente quando solicitadas.

c. Dos créditos não relacionados

Na eventualidade de ocorrer algum crédito não relacionado, a proposta para pagamento fica condicionada a enquadrar-se nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 para credores quirografários habilitados judicialmente.

d. Quadro geral de credores

Encontra-se no ANEXO I constante deste documento.

ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA
OAB/MG 149.847

